



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1.379

Súmula: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2010.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art.1º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício de 2010, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), mediante as seguintes providências:

1 – inclusão de rubrica de despesa nas dotações orçamentárias:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

002 – Departamento de Obras

10.002.15.451.0022.1.013	4.4.90.51.00.00	Fonte 3.1.770	Obras e Instalações	98.200,00
10.002.15.451.0022.1.013	4.4.90.51.00.00	Fonte 0.1.000	Obras e Instalações	3.800,00
TOTAL				102.000,00

TOTAL GERAL 102.000,00

Art.2º- Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, será utilizado o seguinte:

a) A arrecadação da seguinte receita orçamentária não prevista na LOA:

2.4.71.99.99.01.09	Transferência Convênio Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas - Ministério das Cidades/Caixa - Contr.Repasse nº 0308663-36/2009.	98.200,00
TOTAL		98.200,00

b) A anulação parcial de dotação, em conformidade com o Art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

002 – Departamento de Obras

Fonte:

10.002.15.451.0022.1.003	4.4.90.51.00.00	158 0.1.000	Obras e Instalações	3.800,00
--------------------------	-----------------	-------------	---------------------	----------

TOTAL 3.800,00

TOTAL GERAL 102.000,00

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos trinta e um dias do mês de março, do ano de dois mil e dez. (31.03.2010).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal